



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 137, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

*Aprova o Regulamento do
Núcleo de Apoio às Pessoas
com Necessidades
Educaçãoais Específicas
(NAPNE)*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 4 de novembro de 2014,

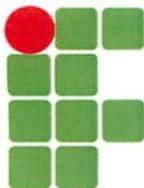
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Antonio Modena.

EDUARDO ANTONIO MODENA



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS - NAPNE

TÍTULO I

DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS - NAPNE

Art. 1º. A educação especial no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), efetivada por meio das ações inclusivas do NAPNE de cada *campus*, que estão integradas às ações das demais instâncias do Instituto, constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da instituição de ensino.

TÍTULO II

DO REGULAMENTO

Art. 2º. Este regulamento, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com o Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, com o Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos pertinentes, rege todos os procedimentos necessários para a estruturação do NAPNE de cada *campus* do IFSP.

TÍTULO III

DO NAPNE E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º. O NAPNE de cada *campus* do IFSP tem como objetivos:

- I. Criar a cultura da educação para a convivência, o respeito à diversidade, a promoção da acessibilidade arquitetônica, bem como a eliminação das barreiras educacionais e atitudinais, incluindo socialmente a todos por meio da educação;
- II. Prestar apoio educacional aos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação do *campus*;
- III. Difundir e programar as diretrizes de inclusão dos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação no *campus*;
- IV. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar para desenvolver sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão no IFSP;

Aprovado pela Resolução n. 137, de 4 de novembro de 2014

V. Promover a prática democrática e as ações inclusivas para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação como diretrizes do *campus*.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar a direção-geral, os docentes, os servidores técnico-administrativos, os estudantes e seus familiares.

TÍTULO IV

DO NAPNE E DE SUAS CONCEPÇÕES

Art. 4º. A estruturação do NAPNE de cada *campus* do IFSP dá-se com base nas seguintes concepções:

I. Ações inclusivas que promovem o acesso, a participação, a permanência e o êxito dos estudantes na instituição de ensino;

II. Em consonância com a concepção de educação do IFSP, busca a educação inclusiva uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes público-alvo da educação especial (aqueles com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação), que apresentam necessidades educacionais específicas, estejam juntos dos demais estudantes, interagindo, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação;

III. Ações inclusivas que envolvem os demais setores da administração na promoção da acessibilidade;

IV. Ações inclusivas que, em parceria com outros setores do Instituto, envolvem a identificação, o planejamento e a organização de recursos humanos e financeiros e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos ou classificatórios de ingresso e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão;

V. Ações inclusivas integradas à proposta Pedagógica do IFSP, por meio dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

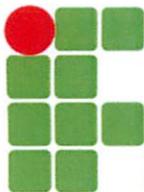
VI. Ações que envolvem a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes.

TÍTULO V

DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO NAPNE

Art. 5º. O NAPNE promove ações inclusivas nos *campi* do IFSP, buscando o envolvimento do público-alvo da educação especial e de toda a comunidade escolar.

am



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º. Constitui-se público-alvo das ações inclusivas do NAPNE de cada *campus* os estudantes com necessidades educacionais específicas que se originam em função de deficiência, transtorno do espectro autista e de altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. As ações do NAPNE abrangem o público-alvo da educação especial e possuem desdobramentos para toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Definem-se como pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos permanentes, de longo prazo, temporários ou intermitentes de natureza física, intelectual/cognitiva ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, de acordo com o Decreto Legislativo nº 186/08 e com o Decreto nº 6.949/09.

Art. 8º. A Lei nº 12.764/12 define o Transtorno do Espectro Autista como deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; e falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

Art. 9º. Estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse, descrito na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do MEC.

TÍTULO VI

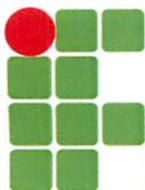
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. O NAPNE de cada *campus* deve ser composto por uma equipe básica formada por:

- I. Um(a) pedagogo(a);
- II. Um(a) assistente social;
- III. Um(a) psicólogo(a);
- IV. Um(a) técnico(a) em assuntos educacionais;

aw

Aprovado pela Resolução n. 137, de 4 de novembro de 2014



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os profissionais descritos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo integram o Serviço Sociopedagógico do *campus*.

Art. 11. Além da equipe básica descrita no artigo acima, podem participar outros servidores do IFSP (docentes e técnicos administrativos) e pessoas da comunidade escolar (direção-geral, docentes, técnicos-administrativos, estudantes e familiares) que se identificam com a temática da inclusão, manifestam o desejo de participação no NAPNE e se dispõem a incorporarem-se nos projetos de inclusão e a desenvolver as ações da educação inclusiva no *campus*.

Art. 12. Os componentes do NAPNE de cada *campus* devem eleger um representante e um secretário para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 13. A escolha é feita por meio de voto secreto e a eleição se dá pela maioria simples dos componentes do NAPNE do *campus*.

Art. 14. Têm direito a voto e a serem votados apenas os componentes do NAPNE do *campus*.

TÍTULO VII

DO REPRESENTANTE DO NAPNE E SECRETÁRIO DO NAPNE

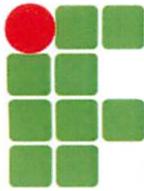
Art. 15. Ao(a) representante do NAPNE do *campus* cabe:

- I. Coordenar as reuniões do NAPNE;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NAPNE;
- III. Assinar os documentos expedidos pelo NAPNE, juntamente à Direção- Geral e à Gerência Educacional ou setor equivalente do campus;
- IV. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo NAPNE;
- V. Representar o NAPNE do campus nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VI. Redigir documentos e relatórios do NAPNE do campus, quando necessário;
- VII. Disseminar ao NAPNE do campus conhecimentos adquiridos por meio de capacitações, de formações continuadas e de participações em eventos de educação inclusiva;
- VIII. Assessorar aos docentes do campus quanto ao processo educacional inclusivo.

Parágrafo Único. O representante tem carga horária de 6 (seis) horas semanais para desenvolver as atividades do NAPNE do *campus*.

Art. 16. Ao(a) secretário(a) do NAPNE do *campus* cabe:

- I. Elaborar e redigir os relatórios das reuniões do NAPNE do *campus*;
- II. Organizar e manter em ordem o arquivo do NAPNE do *campus*;
- III. Redigir os documentos a serem expedidos pelo NAPNE do *campus*;



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

IV. Divulgar os atos que explicitam as decisões do NAPNE por meio de publicações em mural próprio e no site do *campus*.

§ 1º. O secretário tem carga horária de 3 (três) horas semanais para desenvolver as atividades do NAPNE do *campus*;

§ 2º. Na ausência temporária do representante do NAPNE do *campus*, o secretário assume as atribuições do representante durante o período.

TÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Ao NAPNE de cada *campus* compete:

I Promover a autonomia dos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação ao estabelecer estratégias para a promoção da superação e remoção de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais no *campus*;

II. Mediar as relações entre as famílias, o *campus* e as instituições especializadas que atendam os estudantes com necessidades educacionais específicas que se originam em função de deficiência, de transtorno do espectro autista e de altas habilidades/superdotação;

III. Estabelecer parcerias do *campus* com as instituições especializadas e com a rede de serviços públicos municipal, estadual e federal, para atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial;

IV. Propor, estimular e acompanhar a implementação de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e pedagógica no *campus* para a transposição das barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais aos estudantes público-alvo da educação especial;

V. Estimular o desenvolvimento de tecnologia assistiva por meio da sugestão, incentivo e/ou proposição de projetos internos e externos que visem ao estudo, à pesquisa e à implementação de inovações tecnológicas inclusivas no IFSP;

VI. Estabelecer parcerias do *campus* com empresas privadas ou instituições especializadas na produção de tecnologias assistivas na circunvizinhança;

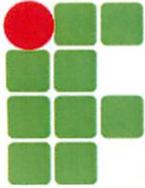
VII. Participar de formações continuadas promovidas pelo IFSP na área de educação inclusiva;

VIII. Disseminar conhecimentos adquiridos por meio de formações continuadas no *campus* e propor e realizar capacitações em ações inclusivas para as comunidades interna (direção-geral, docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes) e externa (familiares dos estudantes) que, conjuntamente, compõem a comunidade escolar do *campus*;

IX. Participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas do *campus* e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas que se originam em função de deficiência, de transtorno do espectro autista e de altas habilidades/superdotação;

X. Sugerir, apoiar, intermediar e implementar ou acompanhar a implementação de atividades/projetos inclusivos do *campus* para o atendimento das necessidades educacionais específicas de estudantes público-alvo da educação especial;

Aprovado pela Resolução n. 137, de 4 de novembro de 2014



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

XI. Sugerir, participar de construções coletivas, implementar ou acompanhar a implementação de políticas públicas de inclusão do IFSP no campus;

XII. Participar de eventos correlatos à área da inclusão social que se julgarem necessários e dos que versem sobre a temática da inclusão educacional de estudantes público-alvo da educação especial com necessidades educacionais específicas;

XIII. Planejar e desenvolver anualmente atividades de ações inclusivas para as comunidades interna e externa, de forma a que constem no calendário oficial do *campus*, independentemente de matrícula de estudantes público-alvo da educação especial;

XIV. Orientar e auxiliar os docentes do *campus* quanto ao processo de inclusão de estudantes público-alvo da educação especial com necessidades educacionais específicas no *campus*.

TÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 18. Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões do NAPNE do *campus*:

- I. As ordinárias;
- II. As extraordinárias;
- III. As ampliadas.

Art. 19. As reuniões ordinárias ocorrem com frequência mensal, contando com a presença apenas dos componentes do NAPNE, conforme calendário anual do núcleo do *campus*.

Art. 20. Extraordinariamente, o NAPNE de cada *campus* reúne-se, quando necessário, por iniciativa e convite do representante e, em sua ausência, por iniciativa e convite do secretário, ou ainda por solicitação da maioria simples de seus componentes.

Art. 21. As reuniões ampliadas do NAPNE de cada *campus* ocorrem por iniciativa e convite do representante e, em sua ausência, por iniciativa e convite do secretário, ou ainda de seus componentes, face algum tema de urgência que necessite de discussão com a comunidade interna e, eventualmente, externa do *campus*.

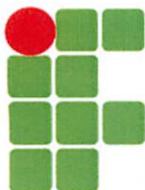
Art. 22. Os componentes do NAPNE de cada *campus* são convidados para as reuniões com antecedência pelo(a) representante ou pelo(a) secretário(a) do NAPNE.

Art. 23. A divulgação das reuniões do NAPNE é realizada por meio de publicações em mural próprio e no site do *campus*, ou pelos meios usuais do *campus*.

Art. 24. As reuniões têm duração máxima de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogadas, por solicitação de qualquer componente do NAPNE do *campus*, por mais 30 (trinta) minutos.

am

Aprovado pela Resolução n. 137, de 4 de novembro de 2014



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo Único. O tempo de duração das reuniões ordinárias está previsto dentro da jornada de trabalho diária dos componentes do NAPNE de cada *campus* e dentro do tempo destinado às atividades semanais do representante e do secretário.

TÍTULO X DAS ATIVIDADES

Art. 25. Podem ser compostas comissões de trabalho constituídas por componentes do NAPNE e comunidade interna do *campus*, sob a coordenação de um dos componentes do núcleo.

Art. 26. As horas referentes à participação de estudantes nas comissões de trabalho do NAPNE de cada *campus* podem ser computadas como horas de atividades complementares, desde que estejam previstas nos projetos pedagógicos dos cursos do *campus* e/ou nos critérios de escolha e de aproveitamento das atividades complementares previstos nos regulamentos de atividades complementares dos cursos do *campus*.

Art. 27. Os docentes do *campus* podem desenvolver ações do NAPNE do *campus* para serem consideradas como horas referentes ao desenvolvimento de projetos institucionais.

Art. 28. Podem ser compostos grupos de estudo, constituídos por componentes do NAPNE e por pessoas da comunidade interna e externa do *campus*, sob a coordenação de um dos componentes do núcleo, com anuência da Direção-Geral e da Gerência Educacional ou setor equivalente do *campus*.

Art. 29. As atividades do NAPNE do *campus* estão em consonância com os princípios da educação inclusiva e com as atividades pedagógicas propostas no planejamento geral do *campus*.

TÍTULO XI DOS ATOS

Art. 30. As decisões do NAPNE do *campus* são tomadas sempre no âmbito das reuniões, por decisão da maioria simples dos componentes do núcleo.

Art. 31. Os registros e encaminhamentos das reuniões do NAPNE são publicados em murais próprios do núcleo e no site do *campus*, salvo casos que exijam sigilo das informações acerca de estudantes com necessidades educacionais específicas que se originam em função de deficiência, de transtorno do espectro autista e de altas habilidades/superdotação.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento são analisados pelos componentes do NAPNE do *campus* e, quando necessário, encaminhados à Direção-Geral e à Gerência Educacional ou setor equivalente do *campus*.

Art. 33. O NAPNE do *campus*, com a ciência da Direção-Geral e da Gerência Educacional ou setor equivalente, pode ainda consultar-se com a Coordenadoria de Ações Inclusivas da Diretoria de Projetos Especiais (DPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Ações Inclusivas da Diretoria de Projetos Especiais (DPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) é um setor propositivo, consultivo e orientador que media a educação inclusiva no IFSP.

Art. 34. Cada *campus* do IFSP deve instaurar o seu NAPNE.

Art. 35. O NAPNE está vinculado à Direção-Geral e à Gerência Educacional ou setor equivalente do *campus*.

Art. 36. O NAPNE do *campus* congrega os segmentos da Instituição através de seus componentes e é instituído por portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*, de acordo com a Portaria do IFSP nº 3.810, de 08 de agosto de 2014.

Art. 37. O NAPNE é instituído mediante emissão e publicação de portaria da Direção-Geral do *campus*, que deve encaminhar cópia dessa portaria à Coordenadoria de Ações Inclusivas da Diretoria de Projetos Especiais (DPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 38. Nos casos não previstos neste regulamento para o processo eleitoral do representante e do secretário, os componentes do NAPNE, com anuência da Direção-Geral e da Gerência Educacional ou setor equivalente do *campus*, procedem às tomadas de decisões.



EDUARDO ANTONIO MODENA